



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

LEI - 2117/2004.

“Contém autorização para que o Chefe do Executivo incorpore nos vencimentos dos servidores públicos que especifica, gratificação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar aos vencimentos dos Agentes de Serviço Administrativo desse Município, empossados em 23 de julho de 1992, e que estejam na ativa, a gratificação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) prevista na Lei Municipal 41, § 3º, II da Lei Complementar Municipal 03/2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Indaiá, 30 de junho de 2004.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal